



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/06/19
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
REBI hr: 10:23
DO DIA: 12-06-19
ASS: maristelma Angelo

PROCESSO Nº 889 /2019

PROJETO DE LEI N.º 467 /19

DE 11 DE 06 DE 2019

PRESIDÊNCIA
Recebido em 12/06/19
Às 10:34 horas
Rubrica [assinatura]

**INSTITUI NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO O
PROGRAMA “ESCOLA AVISA”
COM INTUITO DE COMUNICAR
AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS A
AUSÊNCIA DO ALUNO NA
ESCOLA.**

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 13/06/2019
Horário: 10:30
[assinatura]

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis a ausência do aluno na sala de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a comunicação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a comunicação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis, ou outro meio.

PROTÓCOLO
12/06/19

P/SG

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 12 / 06 / 19
12:05 Horas

Juliane Kelen
Juliane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando os meios necessários para tanto.

§ 4º O corpo docente das escolas, deverão ser devidamente cientificados dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, alcance os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente sobre o fato, visando adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de junho de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir nas escolas da rede municipal de ensino o Programa Escola Avisa, com intuito de comunicar aos pais e responsáveis a ausência do aluno na escola.

Projetos semelhantes foram sancionados recentemente em outros Estados e Municípios como São Bernardo do Campo e Campinas ambos do Estado de São Paulo.

Um dos principais objetivos são manter os pais informados sobre a presença dos alunos na escola, com esse programa os pais saberão de imediato sobre a ausência e poderão em parceria com as escolas tomar medidas a fim de que aquele aluno não abandone a sala de aula, fato comum quando há diversas ausências contínuas.

Outro ponto importante a salientar é a evasão escolar, que constitui um dos mais graves problemas de ensino no país. Neste sentido, por se tratar de uma propositura de suma importância, solicito aprovação deste projeto de lei aos nobres vereadores.